

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.088.839/0001-06, adiante denominada **SEDS**, na forma do disposto na **Lei Estadual n.º 15.608/2007, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 4.507/2009**, torna público a quem possa interessar, que no período de **05/09/2013 a 05/09/2014**, estará aberto o **processo de credenciamento** de pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas em prestar serviços de proteção social especial de acolhimento institucional, em uma das descrições especificadas no **ANEXO I** deste Edital, as quais são de interesse da Coordenação de Proteção Social Especial nesta Secretaria de Estado para promoção e implementação de ações regionalizadas de alta complexidade para atender demandas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes até 18 anos incompletos e para jovens e adultos entre 18 e 59 anos com deficiências e/ou transtorno mental todos em situação de risco social, e rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou comunitários. Esses atendimentos servirão para prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional para o público supracitado cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços descentralizada sob responsabilidade do Estado, sempre observado o princípio da excepcionalidade da medida protetiva.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente processo de chamamento, tem por objetivo o credenciamento de todos os interessados em executar serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, jovens ou adultos entre 18 e 59 anos, todos com deficiências e/ou transtorno mental, e em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários. Esses atendimentos servirão para prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional para o público supracitado cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços descentralizada sob responsabilidade do Estado, sempre observado o princípio da excepcionalidade da medida protetiva nas modalidades mencionadas no **ANEXO I** deste Edital.

2.2. As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do Sistema Único de Assistência Social -SUAS nº 12.435 de 2011 e a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social e tem como características gerais para todos os públicos atendidos: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o

convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos. O serviço de crianças e adolescentes compreende a faixa etária até 18 anos, e o de jovens e adultos entre 18 e 59 anos.

2.2.1. Constitui objeto específico do presente Edital:

2.2.1.1. O credenciamento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos aptos a desempenharem atividades de Interesse Público e de implemento de políticas públicas de assistência social regionalizadas, de inclusão social, de maneira contínua através do serviço de acolhimento institucional, com atendimento 24 horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento da unidade seguindo as normas da Vigilância Sanitária, e com indicação de responsáveis técnicos conforme Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB–RH SUAS - Resolução nº 269 – Conselho Nacional de Assistência Social, de 13 de dezembro de 2006) e que tenham para isso comprovada capacidade técnica e de infra-estrutura, preparo e regularidade jurídico-fiscal. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes devem possuir recursos humanos de acordo com Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB–RH SUAS - Resolução nº 269 – Conselho Nacional de Assistência Social, de 13 de dezembro de 2006) e o documento das ‘Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes’, do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um coordenador e 2 profissionais, todos de nível superior para até 20 acolhidos por unidade, além de cuidadores conforme demandas de atenção específica. O serviço para jovens e adultos com deficiências deve estar de acordo com a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB–RH SUAS - Resolução nº 269 – Conselho Nacional de Assistência Social, de 13 de dezembro de 2006), sendo um coordenador de nível superior ou médio para até 20 usuários e número de cuidadores conforme demandas específicas;

2.2.1.2. O público a ser atendido pelos serviços credenciados será composto por crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, jovens e adultos entre 18 e 59 anos todos com deficiências e/ou transtornos mentais em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários para prestar os serviços assistenciais de acolhimento institucional para esse público específico cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, descentralizada, no âmbito do respectivo do Estado sempre observado o princípio da

excepcionalidade da medida protetiva.

2.2.1.3 A contratação dos serviços, pela SEDS, de acolhimento de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, bem como de jovens e adultos entre 18 e 59 anos, respeitará preferencialmente a territorialidade e regionalização do serviço para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária do usuário.

2.3.2. Serão credenciados instituições que executem o acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, bem como de jovens e adultos, entre 18 e 59 anos considerando as regiões e diferentes modalidades conforme o **ANEXO I**;

2.3.3. O interessado que se inscrever para mais de 01 (uma) região e/ou modalidade deverá comprovar mediante atestado de capacidade técnica específica para o serviço a ser executado em cada região, conforme subitem 5.5 letra “b”;

2.3.4. As demandas para cada região serão definidas por estudo psicossocial dos casos realizado pela equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Especial da SEDS com subsídios e participação dos diversos atores técnicos envolvidos nos encaminhamentos, a saber: equipes técnicas dos municípios de origem ou dos locais de encaminhamentos, equipes técnicas dos escritórios regionais da SEDS.

2.3.4.1. Essas demandas e suas regiões serão apresentadas pela equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Especial da SEDS e referendadas na Comissão de Credenciamento.

3 – DA RETIRADA DO EDITAL

3.1. Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus **ANEXOS** diretamente na Coordenação de Proteção Social Especial, na **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Curitiba, Paraná, nos dias úteis, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h ou nos seguintes sítios: “www.familia.pr.gov.br ou www.comprasparana.pr.gov.br”. Informações e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no endereço e horários acima, pelo telefone/fax (041) 3210-2521, e-mail coordenacaopse@seds.pr.gov.br.

3.2. Os avisos pertinentes a este credenciamento serão também publicados na imprensa oficial, conforme dispõe artigo 31 da Lei 15.608/2007.

I – no Diário Oficial do Estado;

II – em sítio eletrônico oficial da Administração Pública;

IV – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será prestado o serviço, podendo ainda a Administração, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de

chamamento.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente chamamento, as instituições que comprovem atuação e experiência no serviço a ser desenvolvido e que pretendam democratizar suas atividades e conhecimento com a prestação de serviços para Administração Pública;

4.2. Para fins de participação no processo de credenciamento como Instituição de acolhimento institucional, o interessado deverá atender as condições deste Edital comprovando na totalidade as seguintes situações:

4.2.1. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

4.2.2. Inscrição no Conselho Municipal de Criança e do Adolescente quando se tratar do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

4.2.3 Comprovar capacidade técnica e de estrutura física, preparo e regularidade jurídico-fiscal conforme itens descritos no subitem 5.5. deste edital;

4.2.4. Não estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a administração Estadual ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

4.3. Somente serão admitidos os interessados que comprovem, ao menos, um ano de experiência na execução do serviço pretendido ou de um serviço de saúde mental destinado ao atendimento de público análogo ao mencionado no item 2.2.1.2, e que apresentem todos os documentos exigidos no subitem 5.5 deste Edital;

5 – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As inscrições dar-se-ão no período **de 05 (cinco) de setembro de 2013 a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2013.**

5.2. Encerrado o prazo definido no subitem 5.1, a documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na Coordenação de Proteção Social Especial – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS).

5.3. As inscrições também poderão ser entregues pessoalmente nas sedes dos Escritórios Regionais da SEDS ou mediante postagem nas agências dos correios através do serviço SEDEX, com Aviso de Recebimento - AR, e endereçadas à:

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
Coordenação de Proteção Social Especial
Edital de Credenciamento nº 01/2013 - SEDS
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Curitiba, Paraná

CEP: 80.530-915
Curitiba – Pr

5.4 As inscrições efetuadas mediante entrega de um envelope fechado ou, no caso de postagem, embalagem própria do serviço SEDEX, contendo no seu interior o destinatário conforme 5.3, nome do interessado e seu endereçamento completo.

5.5 As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do **ANEXO II**, obrigatoriamente instruído com os documentos atualizados abaixo discriminados. O requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado deverá conter as regiões e modalidade que o interessado pretende se credenciar observado o contido no **ANEXO I**; declaração de que tem ciência de que seu credenciamento, não gera direito à sua efetiva contratação, posto que condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social; que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital.

O envelope deverá conter ainda:

a) **Adesão por meio de assinatura de representante legal na Proposta de Trabalho Padrão para acolhimento institucional segundo diretrizes do SUAS, conforme modelo em ANEXO III** datado, assinado pelo seu representante legal.

b) apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica tendo como objeto o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ou de SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL REFERENCIADO NA REDE PÚBLICA, expedidos por pessoa jurídica de direito público que comprovem ter executado ou estar executando serviços com qualidade satisfatória; (**ANEXO IV**)

c) cópia autenticada da inscrição no CMAS;

d) cópia autenticada da inscrição no CMDCA, para a modalidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

e) prova da existência legal: cópias autenticadas e atualizadas do ato constitutivo da entidade, e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;

f) comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico: cópias autenticadas da Ata de eleição e de posse dos dirigentes, cópia do RG e do CPF do presidente e do tesoureiro, bem como comprovante de endereço do responsável legal;

- g) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado atualizada;
- h) prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (certidão negativa de débitos de Tributos Estadual, Municipal e Federal);
- i) prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);
- j) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (Lei 12.440/2011) [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao;);
- l) Declaração de que não existem fatos que impeçam a sua participação neste credenciamento, de acordo com o estabelecido no artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, preenchida conforme **ANEXO V** - Declaração de Situação de Regularidade. Tal declaração deverá ser assinada por quem tenha poderes para tal, com firma devidamente reconhecida.
- m) Declaração de responsabilidade em realizar a articulação com rede pública de saúde mental local ou privada para organização de projetos terapêuticos de forma integrada com atribuições e responsabilidades claras das políticas públicas envolvidas visando o apoio matricial dos serviços de saúde no serviço de acolhimento institucional conforme **ANEXO VI**. Tal declaração deverá ser assinada por quem tenha poderes para tal, com firma devidamente reconhecida.
- n) Declaração de responsabilidade em realizar a articulação com rede pública de educação local ou privada para acesso aos serviços de educação articulados com o serviço de acolhimento institucional conforme **ANEXO VII**. Tal declaração deverá ser assinada por quem tenha poderes para tal, com firma devidamente reconhecida.
- o) Declaração de responsabilidade em realizar a articulação com rede pública de assistência social local para acesso aos serviços de assistência social articulados com o serviço de acolhimento institucional conforme **ANEXO VIII**. Tal declaração deverá ser assinada por quem tenha poderes para tal, com firma devidamente reconhecida.
- p) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e do corpo de Bombeiros, todos em plena vigência;
- q) O interessado deverá ainda, indicar o técnico responsável (psicólogo ou assistente social), com comprovação da inscrição do profissional no seu Conselho de Classe com cópia do documento, bem como comprovante de contratação deste profissional pela interessada, sob as seguintes formas: anotação na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

5.6. A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia;

5.7. Os atestados e/ou declarações exigidos no subitem 5.5, alínea “b” deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone/fax e correio eletrônico para contato.

5.8. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação da instituição.

5.8.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 5.5.

5.9. A SEDS poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista neste item (5.5).

5.10. Preferencialmente, para apresentação dos documentos a instituição deverá enumerar as páginas pelo sistema 99/99, sendo que os dois primeiros dígitos identificarão o número da folha e os dois últimos a quantidade total de folhas existentes (exemplo: para um conjunto de 20 (vinte) folhas, a indicação será 01/20,02/20,03/20... 20/20).

5.11. Após o encerramento do prazo definido no subitem 5.1, o edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial, sendo possível o credenciamento a qualquer tempo para novos interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo.

5.11.1. O prazo para avaliação da documentação destes novos interessados será de até 30 (trinta) dias corridos.

5.12. A critério da SEDS poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviços em potencial, que gozem de boa reputação e qualificação, para que promovam o seu credenciamento.

6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DE SEU RESULTADO E DO SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÕES

6.1. A Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social nomeará a Comissão de Credenciamento, por meio de Resolução, que será composta por 07 (sete) profissionais do quadro de funcionários da SEDS e conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social, sendo três técnicos da Coordenação de Proteção Social Especial, um técnico do setor de Licitação, um representante do Núcleo Jurídico administrativo, e dois representantes do Conselho Estadual de Assistência Social, com seus suplentes indicados em plenária do CEAS, com a atribuição de analisar os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem, proferindo o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata e devidamente publicado conforme item 3.2 deste edital.

6.1.1. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e conforme as disposições do Decreto Estadual nº 4507/09, sendo considerada

inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

6.1.2. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementação da documentação.

6.1.3. As entidades que atenderem as exigências deste edital, serão consideradas credenciadas para a realização dos serviços.

6.1.4. A publicação dos resultado seguirá os meios já disposto no item “3.2.” deste Edital, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação.

6.2. Vencido o prazo para interposição de recursos 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação, os credenciados serão convidados a participar de sessão pública de sorteio para estabelecer sistema de rodízio por região e por modalidade de serviço (crianças e adolescentes ou jovens e adultos com deficiências e/ou transtorno mental);

6.2.1. Os sorteios serão realizados de forma independente para cada uma das regiões. Os sorteios se realizarão por modalidade em cada região definida pelo ANEXO I deste edital e determinarão a ordem de classificação dos credenciados para posterior contratação.

6.2.2.. A distribuição dos serviços a serem contratados se dará conforme demanda para cada região já referendadas na Comissão de Credenciamento conforme item 2.3.4. deste Edital, observando-se sempre o critério de rotatividade segundo classificação das instituições no sorteio para cada modalidade de serviço.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço solicitando a qualquer tempo atualização de documentos e certidões que compõe as exigências para credenciamento no item 5.5 deste edital.

6.2.3. O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado por Região e em cada uma das modalidades de serviço (crianças e adolescentes ou jovens e adultos);

6.2.4. A comissão de credenciamento informará aos credenciados dia, local e hora da realização dos sorteios, de forma sequencial, em ordem sucessiva e crescente de Regiões;

6.2.5. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite para o sorteio e a realização da sessão do mesmo ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

6.2.6. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação de papéis cortados

em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados por região e modalidade de serviço (crianças e adolescentes ou jovens e adultos), em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

6.2.7. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

6.2.8. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento da SEDS que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

6.2.9. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

6.2.9.1. Avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição da demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

6.2.9.2. Suspensão do direito de participação a 02 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

6.2.9.3. Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

6.2.10. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

6.2.11. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item 6.2.9, caso contrário, não poderão participar da prestação de serviço.

6.2.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da SEDS.

6.2.13. A SEDS pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha

sido cancelada poderão ser submetidos a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

6.2.14. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

6.2.15. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico oficial da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social, conforme artigo 40 do Decreto 4507/2009.

6.2.16. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação assinado pela secretária da SEDS.

6.3. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas de acordo com a sua região e modalidade de serviço (crianças e adolescentes ou jovens e adultos). Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

6.4. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à SEDS, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.4.1.A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

7 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

7.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, que deverá ser dirigido e protocolado na SEDS, ou por via postal, não sendo conhecidos os recursos enviados por *fac-símiles* e meios eletrônicos, nem os protocolados ou postados fora do prazo, observando-se as disposições do art. 94, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7.2. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado.

7.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (subitem 7.1), a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da SEDS, facultando a extração de cópia.

7.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data limite para a inscrição.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Atendidos critérios de oportunidade e conveniência, a SEDS poderá convocar todos os credenciados simultaneamente para a assinatura do contrato ou fazê-lo em etapas conforme demanda gerada pela SEDS, sempre observando a

ordem de classificação estabelecida no sorteio a que se refere o subitem 6.2.

8.2. A não assinatura do instrumento de contrato (**minuta de contrato – ANEXO IX**) em até 02 (dois) dias da data da convocação, poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outra credenciada na ordem estabelecida em sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

8.3. Cada criança, adolescente, jovem ou adulto que a credenciada receber será objeto de um contrato específico conforme o modelo estabelecido neste edital.

8.4. Por ocasião da assinatura do contrato, o credenciado convocado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, e declarar que mantém as mesmas condições exigidas para a etapa de Credenciamento e renovar, se for o caso, os documentos com prazo de vigência expirado;

8.5 O prazo de vigência para a execução do objeto dos contratos será de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo termo, sendo que a publicação será promovida pela contratante, na forma da lei, e que os contratos poderão receber termo aditivo de prorrogação, mediante autorização do órgão contratante.

8.6 Se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, e, eventualmente, necessidade de reajuste do preço, o índice aplicável será o IGP-M (FGV)

9 – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Pelos serviços prestados, os credenciados contratados receberão o valor mensal R\$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais), por pessoa acolhida;

9.2. O pagamento será efetuado pela SEDS através de crédito em conta indicado pelo Contratado, após a apresentação da Nota fiscal/fatura até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço contendo em anexo a lista com os nomes das pessoas, o que será certificado pelo setor técnico competente; tendo a CONTRATANTE até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para pagamento.

9.3. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária nº 5561.08244174.225, Rubrica nº 339039.00, fonte de recursos nº 257 e 147.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas definidas neste Edital, no contrato e as seguintes:

10.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em

conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

10.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.1.8. Cumprir Proposta de Trabalho Padrão conforme alínea “a” do item 5.5 deste edital com definição do cronograma de execução das tarefas para alcance dos objetivos previstos na mesma;

10.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

10.1.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

10. 1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.1.13. É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados neste Edital.

10.1.14. Cumprir as atribuições definidas pelo contrato (**ANEXO IX**), a saber:

10.1.14.1 prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.

10.1.14.2 fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciados quando prescrito dietoterapia; treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;

10.1.14.3 tomar providências junto aos órgãos competentes com relação à documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único de Saúde, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais;

10.1.14.4. Manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso, reavaliando-o periodicamente, com intervalo máximo de 06(seis) meses;

10.1.14.5. Promover atendimento personalizado e/ou em pequenos grupos, favorecendo a inclusão social conforme o caso;

10.1.14.6. Promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;

10.1.14.7. Desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;

10.1.14.8. Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos acolhidos;

10.1.14.9. Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado.

10.1.14.10. Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;

10.1.14.11. Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes e à família quando for o caso, sendo a contratada responsável pelo funeral e enterro dos acolhidos no caso de serem órfãos e abandonados e informar o fato à SEDS com envio da respectiva certidão de óbito;

10.1.14.12. Prover os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;

- 10.1.14.13. Prover atendimento em saúde mental em rede referenciada de saúde com equipe e Projeto Terapêutico individualizado;
- 10.1.14.14. Encaminhar mensalmente à SEDS a listagem de acolhidos, e, bimestralmente, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante;
- 10.1.14.15. Garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação, qualificação profissional e saúde de acordo com a necessidade de cada acolhido.
- 10.1.14.16. Realizar a articulação com rede pública de saúde mental local ou privada para organização de projetos terapêuticos de forma integrada com atribuições e responsabilidades claras das políticas públicas envolvidas visando o apoio matricial dos serviços de saúde no serviço de acolhimento institucional.
- 10.1.14.17. Realizar para os acolhidos o Plano Individual de Atendimento, com restituição de direitos à escola, saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer.
- 10.1.14.18. Garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia;
- 10.1.14.19. Promover a participação dos usuários em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;
- 10.1.14.20. Realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- 10.1.14.21. Participar das reuniões técnicas promovidas pela SEDS;
- 10.1.14.22. Manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SEDS;
- 10.1.14.23. Realizar atendimento 24 horas com equipe compatível com as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social- NOB/RH SUAS, no caso do acolhimento de crianças e adolescentes também as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.1.14.24. Cumprir proposta de trabalho conforme alínea “a” do item 5.5 do Edital de Credenciamento nº 01/2013 - SEDS com definição do cronograma de execução das tarefas para alcance dos objetivos previstos na mesma;
- 10.1.14.25. Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente.
- 10.1.14.26. Prever e executar no plano de atendimento individualizado ações de reintegração familiar e comunitária com vistas a reintegração familiar e comunitária sempre que for possível.

10.1.14.27. É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços, objeto deste Credenciamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDS

11.1. Compete à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, por intermédio da Coordenação de Proteção social Especial:

11.1.1. Exercer a gestão do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo nº 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo que a administração designará também um fiscal, servidor especialmente designado, em cada regional especificada nos lotes, que terá a atribuição de fiscalizar a execução do contrato.

11.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

11.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

11.1.4. Fornecer meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

11.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.2 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

12.2.1 O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

III. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de

contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia acaso exigida no Edital, momento em que deverá ser reposta na conformidade do artigo 52 deste Regulamento, ou, caso não tenha sido exigido, do pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

12.2.3 As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item 12.2.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.2.4 As penalidades previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item 12.2.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

12.2.5 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

12.2.6. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.3 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, será **cancelado o credenciamento** nos seguintes casos:

12.3.1. Recusa injustificada em assinar o contrato.

12.3.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.

12.3.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.

12.3.4. Instauração de insolvência civil.

12.3.5. Falsidade ideológica.

12.3.6. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato e legislação que rege o presente procedimento.

12.4. Haverá, ainda, a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas ao(s) credenciado(s):

12.4.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO à aplicação de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, contados a partir da data fixada para o início da execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento). Atingido este limite, além do pagamento da multa, se dará por rescindido o contrato, ficando o credenciado sujeito às penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

12.4.2. Sem prejuízo das sanções cominadas nos art. nº 154 e 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.5. Se o credenciado recusar-se a firmar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

12.5.1. Advertência por escrito, em caso de atraso de até 02 (dois) dias.

12.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração.

12.5.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6. O credenciado contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.7. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o credenciado não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.8. A critério da SEDS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo

credenciado contratado, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e desde que aceite pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem o credenciado contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do contratado as ocorrências previstas no art. 129, nas formas estabelecidas no art. 130, ambos da Lei nº 15.608/2007, sendo:

13.1.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias no início do serviço, ou o atraso no início do serviço não amparado por motivo de caso fortuito ou força maior aceite pela administração;

13.1.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.1.6. A alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;

13.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

13.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.10. A dissolução da associação;

13.1.11. A alteração da associação ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique a execução do contrato;

13.1.12. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

13.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.17. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.1.18. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

13.1.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.1.20 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III – não repor a garantia utilizada no prazo previsto no artigo 52 deste Regulamento.

IV. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

V. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

VI. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VII. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VIII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

13.1.21 Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

13.1.22. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Edital de Credenciamento é regido pelas normas do Edital, pela Lei Estadual nº 15608/07 e pelo Decreto nº 4507/2009 que dispõe sobre o regulamento para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas no Estado do Paraná.

14.2 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

14.2.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

14.2.2 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.2.3 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 deste Regulamento.

14.3. É facultado à SEDS, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

14.4. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado com a lista dos credenciados, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do art. 103, da Lei nº 15.608/2007.

14.5. O presente edital, não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente, na contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social;

14.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a SEDS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado;

14.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.8. As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

14.9. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.10. Quaisquer irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas à Coordenação de Proteção Social Especial da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, situada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP 80.530-915 - Curitiba – PR, pelo fone (41) 3210-2982, das 08h30 às 12h e 13h30 às 18h.

14.11. No ato de utilização dos serviços ora credenciados, a SEDS se reserva ao direito de alocar os usuários pertencentes a uma mesma família em instituição única, preservando os laços familiares cumprindo o que diz a Lei nº 8.069/1990 no Artigo 92, inciso V que trata do não desmembramento de grupos de familiares em casos de acolhimento institucional, sendo que grupos de familiares serão encaminhados para única instituição conforme região a que pertencem, mantendo-se a ordem já estabelecida pelo sorteio para contratação da entidade. Nesses casos haverá a devida compensação para que ocorra a equivalência da distribuição entre os credenciados da mesma região e modalidade.

14.12. Caso não haja interessados em algum lote de determinada Região, a SEDS convocará credenciados de regiões diversas, observando os critérios de região mais próxima que tenha capacidade para atender a demanda através de estudo psicossocial referendado pela Comissão de Credenciamento conforme trata o item 2.3.4 deste edital.

14.13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando em especial o Decreto Estadual 4.507/2009 e demais disposições constantes na legislação pertinente;

14.14. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

15 – DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – Modalidades de acolhimento institucional por Região

Anexo II - Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Termo de Adesão para Proposta de Trabalho Padrão

Anexo IV – Atestado de Capacidade Técnica

Anexo V - Declaração de Situação de Regularidade

Anexo VI - Declaração de Responsabilidade rede de saúde

Anexo VII – Declaração de Responsabilidade rede de educação

ANEXO VIII – Declaração de Responsabilidade rede socioassistencial

ANEXO IX - Minuta de Contrato

Curitiba, de de 2013.

ANEXO I

Modalidades de acolhimento institucional por região

REGIÃO 01- Macrorregião de Curitiba

ENTIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPREENDEM O ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA E PARANAGUÁ (<i>Lista na sequência</i>)	
MODALIDADE	SERVIÇO
1. Crianças e Adolescentes de até 18 anos incompletos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.
2. Jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.

REGIÃO 02- Macrorregião de Maringá

ENTIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPREENDEM O ESCRITÓRIO REGIONAL DA SEDS EM MARINGÁ, PARANAÍ, CIANORTE, CAMPO MOURÃO, UMUARAMA (<i>Lista na sequência</i>)	
MODALIDADE	SERVIÇO
1. Crianças e Adolescentes de até 18 anos incompletos com deficiências associado ou	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.



não ao transtorno mental	
2. Jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.

REGIÃO 3- Macrorregião de Guarapuava

ENTIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPREENDEM O ESCRITÓRIO REGIONAL DA SEDS EM LARANJEIRAS DO SUL, GUARAPUAVA E PITANGA (*Lista na sequência*)

MODALIDADE	SERVIÇO
1. Crianças e Adolescentes de até 18 anos incompletos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.
2. Jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.

REGIÃO 4- Macrorregião de Cascavel

ENTIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPREENDEM O ESCRITÓRIO REGIONAL DA SEDS EM CASCAVEL, TOLEDO E FOZ DO IGUAÇU (*Lista na sequência*)

MODALIDADE	SERVIÇO
1. Crianças e Adolescentes de até 18 anos incompletos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.
2. Jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.

REGIÃO 5- Macrorregião de Londrina

ENTIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPREENDEM O ESCRITÓRIO REGIONAL DA SEDS EM LONDRINA, APUCARANA, CORNÉLIO PROCÓPIO, JACAREZINHO E IVAIPORÃ (*Lista na sequência*)

MODALIDADE	SERVIÇO
1. Crianças e Adolescentes de até 18 anos incompletos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2013 - SEDS**

2. Jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.
--	--

REGIÃO 6- Macrorregião de Francisco Beltrão**ENTIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPREENDEM O ESCRITÓRIO REGIONAL DA SEDS EM FRANCISCO BELTRÃO E PATO BRANCO (*Lista na sequência*)**

MODALIDADE	SERVIÇO
2. Jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.

REGIÃO 7- Macrorregião de Ponta Grossa**ENTIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPREENDEM O ESCRITÓRIO REGIONAL DA SEDS EM PONTA GROSSA, IRATI E UNIÃO DA VITÓRIA (*Lista na sequência*)**

MODALIDADE	SERVIÇO
1. Crianças e Adolescentes de até 18 anos incompletos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.
2. Jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiências associado ou não ao transtorno mental	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários.

LISTA DE MUNICÍPIOS POR ESCRITÓRIO REGIONAL DA SEDS

ESCRITÓRIO REGIONAL	MUNICÍPIOS
E.R. APUCARANA	1. APUCARANA 2. ARAPONGAS 3. BOM SUCESSO 4. CALIFÓRNIA 5. CAMBIRA 6. JANDAIA DO SUL 7. KALORÉ

	8. MARILÂNDIA DO SUL 9. MARUMBI 10. MAUÁ DA SERRA 11. NOVO ITACOLOMI 12. RIO BOM 13. SABÁUDIA
E.R.CAMPO MOURÃO	1. ALTAMIRA DO PARANÁ 2. ARARUNA 3. BARBOSA FERRAZ 4. BOA ESPERANÇA 5. CAMPINA DA LAGOA 6. CAMPO MOURÃO 7. CORUMBATAÍ DO SUL 8. ENGENHEIRO BELTRÃO 9. FAROL 10. FÊNIX 11. GOIOERÊ 12. IRETAMA 13. JANIÓPOLIS 14. JURANDA 15. LUIZIANA 16. MAMBORÊ 17. MOREIRA SALES 18. NOVA CANTU 19. PEABIRU 20. QUARTO CENTENÁRIO 21. QUINTA DO SOL 22. RANCHO ALEGRE DO OESTE 23. RONCADOR 24. UBIRATÃ
E.R.CASCADEL	1. ANAHY 2. BOA VISTA DA APARECIDA 3. BRAGANEY 4. CAFELÂNDIA 5. CAMPO BONITO 6. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES 7. CASCADEL 8. CATANDUVAS 9. CÉU AZUL 10. CORBÉLIA 11. IBEMA 12. IGUATU 13. LINDOESTE 14. MATELÂNDIA 15. NOVA AURORA 16. SANTA LUCIA 17. SANTA TEREZA DO OESTE 18. TRÊS BARRAS DO PARAN 19. VERA CRUZ DO OESTE
E.R.CIANORTE	1. CIANORTE 2. CIDADE GAÚCHA 3. GUAPOREMA 4. INDIANÓPOLIS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2013 - SEDS



	<ol style="list-style-type: none">5. JAPURÁ6. JUSSARA7. RONDON8. SÃO MANOEL DO PARANÁ9. SÃO TOMÉ10. TAPEJARA11. TERRA BOA12. TUNEIRAS DO OESTE
E.R. CORNÉLIO PROCÓPIO	<ol style="list-style-type: none">1. ABATIÁ2. ANDIRÁ3. BANDEIRANTES4. CONGONHINHAS5. CORNÉLIO PROCÓPIO6. ITAMBARACÁ7. JATAIZINHO8. LEÓPOLIS9. NOVA AMÉRICA DA COLINA10. NOVA FÁTIMA11. NOVA SANTA BÁRBARA12. RANCHO ALEGRE13. RIBEIRÃO DO PINHAL14. SANTA AMÉLIA15. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO16. SANTA MARIANA17. SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO18. SÃO JERÔNIMO DA SERRA19. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA20. SAPOPEMA21. SERTANEJA22. URAÍ
E.R. CURITIBA	<ol style="list-style-type: none">1. ADRIANÓPOLIS2. AGUDOS DO SUL3. ALMIRANTE TAMANDARÉ4. ARAUCÁRIA5. Balsa NOVA6. BOCAIÚVA DO SUL7. CAMPINA GRANDE DO SUL8. CAMPO DO TENENTE9. CAMPO LARGO10. CAMPO MAGRO11. CERRO AZUL12. COLOMBO13. CONTENDA14. CURITIBA15. DOUTOR ULISSES16. FAZENDA RIO GRANDE17. ITAPERUÇU18. LAPA19. MANDIRITUBA

	<ol style="list-style-type: none"> 20. PIÊN 21. PINHAIS 22. PIRAQUARA 23. QUATRO BARRAS 24. QUITANDINHA 25. RIO BRANCO DO SUL 26. RIO NEGRO 27. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 28. TIJUCAS DO SUL 29. TUNAS DO PARANÁ
<p>E.R. FOZ DO IGUAÇU</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. DIAMANTE D'OESTE 2. FOZ DO IGUAÇU 3. ITAIPULÂNDIA 4. MEDIANEIRA 5. MISSAL 6. RAMILÂNDIA 7. SANTA TEREZINHA DO ITAIPU 8. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU 9. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU 10. ENTRE RIOS DO OESTE 11. MARECHAL CÂNDIDO DE ABREU 12. PATO BRAGADO 13. SANTA HELENA 14. SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
<p>E.R. FRANCISCO BELTRÃO</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. AMPÉRE 2. BARRAÇÃO 3. BELA VISTA DA CAROBA 4. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU 5. BOM JESUS DO SUL 6. CAPANEMA 7. CRUZEIRO DO IGUAÇU 8. DOIS VIZINHOS 9. ENÉAS MARQUES 10. FLOR DA SERRA DO SUL 11. FRANCISCO BELTRÃO 12. MANFRINÓPOLIS 13. MARMELEIRO 14. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE 15. NOVA PRATA DO IGUAÇU 16. PÉROLA DO OESTE 17. PINHAL DO SÃO BENTO 18. PLANALTO 19. PRANCHITA 20. REALEZA 21. RENASCENÇA 22. SALGADO FILHO 23. SALTO DO LONTRA 24. SANTA IZABEL DO OESTE 25. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE 26. SÃO JORGE DO OESTE 27. VERÊ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2013 - SEDS**

E.R.GUARAPUAVA	<ol style="list-style-type: none">1. CAMPINA DO SIMÃO2. CANDÓI3. CANTAGALO4. FOZ DO JORDÃO5. GOIOXIM6. GUARAPUAVA7. PINHÃO8. PRUDENTÓPOLIS9. RESERVA DO IGUAÇU10. TURVO
E.R. IRATI	<ol style="list-style-type: none">1. FERNANDES PINHEIRO2. GUAMIRANGA3. IMBITUVA4. INÁCIO MARTINS5. IRATI6. MALLET7. REBOUÇAS8. RIO AZUL9. TEIXEIRA SOARES
E.R. IVAIPORÃ	<ol style="list-style-type: none">1. ARAPUÃ2. ARIRANHA DO IVAÍ3. BORRAZÓPOLIS4. CRUZMALTINA5. FAXINAL6. GODOY MOREIRA7. GRANDES RIOS8. IVAIPORÃ9. JARDIM ALEGRE10. LIDIÁNOPOLIS11. LUNARDELLI12. RIO BRANDO DO IVAÍ13. ROSÁRIO DO IVAÍ14. SÃO JOÃO DO IVAÍ15. SÃO PEDRO DO IVAÍ
E.R JACAREZINHO	<ol style="list-style-type: none">1. BARRA DO JACARÉ2. CAMBARÁ3. CARLÓPOLIS4. CONSELHEIRO MAIRINCK5. CURIUVA6. FIGUEIRA7. GUAPIRAMA8. IBAITI9. JABOTI10. JACAREZINHO11. JAPIRA12. JOAQUIM TÁVORA13. JUNDIAÍ DO SUL14. PINHALÃO15. QUATIGUÁ

	<ol style="list-style-type: none"> 16. RIBEIRÃO CLARO 17. SALTO DO ITARARÉ 18. SANTANA DO ITARARÉ 19. SANTO ANTONIO DA PLATINA 20. SÃO JOSÉ DA BOA VISTA 21. SIQUEIRA CAMPOS 22. TOMAZINA 23. WENCESLAU BRAZ
<p>E.R. LARANJEIRAS DO SUL</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. DIAMANTE DO SUL 2. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU 3. GUARANIAÇU 4. LARANJEIRAS DO SUL 5. MARQUINHO 6. NOVA LARANJEIRAS 7. PORTO BARREIRO 8. QUEDAS DO IGUAÇU 9. RIO BONITO DO IGUAÇU 10. VIRMOND
<p>E.R. LONDRINA</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. ALVORADA DO SUL 2. ASSAÍ 3. BELA VISTA DO PARAÍSO 4. CAFEARA 5. CAMBÉ 6. CENTENÁRIO DO SUL 7. FLORESTÓPOLIS 8. GUARACI 9. IBIPORÃ 10. JAGUAPITÃ 11. LONDRINA 12. LUPIONÓPOLIS 13. MIRASELVA 14. PITANGUEIRAS 15. PORECATU 16. PRADO FERREIRA 17. PRIMEIRO DE MAIO 18. ROLÂNDIA 19. SERTANÓPOLIS 20. TAMARANA
<p>E.R. MARINGÁ</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. ÂNGULO 2. ASTORGA 3. ATALAIA 4. COLORADO 5. DOUTOR CAMARGO 6. FLORAÍ 7. FLORESTA 8. FLÓRIDA 9. IGUARAÇU 10. ITAGUAJÉ 11. ITAMBÉ 12. IVATUBA 13. LOBATO 14. MANDAGUAÇU 15. MANDAGUARI

	<ol style="list-style-type: none">16. MARIALVA17. MARINGÁ18. MUNHOZ DE MELLO19. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS20. NOVA ESPERANÇA21. OURIZONA22. PAIÇANDU23. PRESIDENTE CASTELO BRANCO24. SANTA FÉ25. SANTA INÊS26. SANTO INÁCIO27. SÃO JORGE DO IVAÍ28. SARANDI29. UNIFLOR
E.R. PARANAGUÁ	<ol style="list-style-type: none">1. ANTONINA2. GUARAQUEÇABA3. GUARATUBA4. MATINHOS5. MORRETES6. PARANAGUÁ7. PONTAL DO PARANÁ
E.R. PARANAÍ	<ol style="list-style-type: none">1. ALTO PARANÁ2. AMAPORÁ3. CRUZEIRO DO SUL4. DIAMANTE DO NORTE5. GUAIRAÇÁ6. INAJÁ7. ITAÚNA DO SUL8. JARDIM OLINDA9. LOANDA10. MARILENA11. MIRADOR12. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ13. NOVA LONDRINA14. PARAÍSO DO NORTE15. PARANACITY16. PARANAPOEMA17. PARANAÍ18. PLANALTINA DO PARANÁ19. PORTO RICO20. QUERÊNCIA DO NORTE21. SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO22. SANTA ISABEL DO IVAÍ23. SANTA MÔNICA24. SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ25. SÃO CARLOS DO IVAÍ26. SÃO JOÃO DO CAIUÁ27. SÃO PEDRO DO PARANÁ28. TAMBOARA29. TERRA RICA

E.R. PATO BRANCO	<ol style="list-style-type: none">1. BOM SUCESSO DO SUL2. CHOPINZINHO3. CLEVELÂNDIA4. CORONEL DOMINGOS SOARES5. CORONEL VIVIDA6. HONÓRIO SERPA7. ITAPEJARA DO OESTE8. MANGUEIRINHA9. MARIÓPOLIS10. PALMAS11. PATO BRANCO12. SÃO JOÃO13. SAUDADE DO IGUAÇU14. SULINA15. VITORINO
E.R. PITANGA	<ol style="list-style-type: none">1. BOA VENTURA DO SÃO ROQUE2. CÂNDIDO DE ABREU3. LARANJAL4. MATO RICO5. NOVA TEBAS6. MANOEL RIBAS7. PALMITAL8. PITANGA9. SANTA MARIA DO OESTE
E.R. PONTA GROSSA	<ol style="list-style-type: none">1. ARAPOTI2. CARAMBEÍ3. CASTRO4. IMBAÚ5. IPIRANGA6. IVAÍ7. JAGUARIAÍVA8. ORTIGUEIRA9. PALMEIRA10. PIRAI DO SUL11. PONTA GROSSA12. PORTO AMAZONAS13. RESERVA14. SÃO JOÃO DO TRIUNFO15. SENGÉS16. TELÊMACO BORBA17. TIBAGI18. VENTANIA
E.R. TOLEDO	<ol style="list-style-type: none">1. ASSIS CHATEAUBRIAND2. FORMOSA DO OESTE3. IRACEMAS DO OESTE4. JESUÍTAS5. MARIPÁ6. MERCEDES7. NOVA SANTA ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2013 - SEDS



	<ol style="list-style-type: none">8. OURO VERDE DO OESTE9. PALOTINA10. QUATRO PONTES11. SÃO PEDRO DO IGUAÇU12. TOLEDO13. TUPÃSSI14. TERRA ROXA15. GUAIRA
E.R.UMUARAMA	<ol style="list-style-type: none">1. ALTÔNIA2. ALTO PIQUIRI3. ALTO PARAÍSO4. BRASILÂNDIA DO SUL5. CAFEZAL DO SUL6. CRUZEIRO DO OESTE7. DOURADINA8. ESPERANÇA NOVA9. FRANCISCO ALVES10. ICARAÍMA11. IPORÃ12. IVATÉ13. MARIA HELENA14. MARILUZ15. NOVA OLÍMPIA16. PEROBAL17. PÉROLA18. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO19. TAPIRA20. UMUARAMA21. XAMBRE
E.R. UNIÃO DA VITÓRIA	<ol style="list-style-type: none">1. ANTONIO OLINTO2. BITURUNA3. CRUZ MACHADO4. GENERAL CARNEIRO5. PAULA FREITAS6. PAULO FRONTIN7. PORTO VITÓRIA8. SÃO MATEUS DO SUL9. UNIÃO DA VITÓRIA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
Coordenação de Proteção Social Especial
Ref. Edital de Credenciamento Nº 01 /2013- SEDS

Pelo presente, solicito a V.Sa., no uso das atribuições que me conferem como representante legal da **(nome da instituição, CNPJ e endereço)** o credenciamento junto a esta Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2013- SEDS na REGIÃO Nº (preencher a região e a cidade onde o serviço será executado conforme ANEXO 1), NA MODALIDADE:

Para tanto segue em anexo todos os documentos constantes do item 5.5. do Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela

qual sou responsável legal, conforme item 5.8; que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO A PROPOSTA DE TRABALHO PADRÃO

Nome do Serviço
Serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes, jovens ou adultos com deficiências e/ou transtorno mental, todos em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SERVIÇO

Conforme descrito no item 2.2 do Edital de Credenciamento, as ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011 e a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social e tem como Descrição Geral:

O Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e



à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, com cuidadores suficientes, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB–RH SUAS) no caso de acolhimento de jovens e adultos, e a NOB–RH SUAS além do documento das 'Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes', do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no caso de acolhimento de crianças e adolescentes.

O atendimento igualmente deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O trabalho técnico prevê assim encaminhamentos para serviços e instituições na comunidade, a exemplo da instituição escolar, de modo a favorecer o convívio comunitário, sensibilizando essas instituições para receber os sujeitos acolhidos, em acordo com o perfil de cada um. O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.

Deve-se construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas do sujeito acolhido, seja crianças, adolescente, jovem e adulto, e estudos psicossociais da família, mantendo para isso atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, também conforme perfis.

Deve funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Trabalho Social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

OBJETIVOS

Objetivos Gerais: - Acolher e garantir a proteção integral para crianças, adolescentes, jovens ou adultos com deficiências e/ou transtorno mental; - promover acesso desse público à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às políticas públicas intersetoriais; -Possibilitar e contribuir para a convivência comunitária;- Restabelecer vínculos familiares e/ou social;- promover autonomia.

Objetivos Específicos : - promover e garantir a continuidade nos atendimentos de saúde e saúde mental; - promover e garantir a integração na escola e programas - preservar vínculos com a família/ família extensa de origem; -desenvolver condições dos jovens e adultos para capacidades adaptativas; - desenvolver com os adolescentes em especial condições para sua independência e auto cuidado, considerando as singularidades;- trabalhar a reintegração familiar e comunitária.

RESULTADOS ESPERADOS

Os serviços de acolhimento institucional irão garantir:

- Acolhida em condições de dignidade;
- Preservação da integridade, identidade e história de vidas;
- Acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Manutenção de reavaliação periódica para certificar possibilidades de retorno ao convívio familiar e/ou comunitário.
- Acesso aos serviços que garantam atendimento às suas necessidades individuais, com atendimento personalizado.

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

ANEXO IV
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(MODELO)

O (*órgão da administração*) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (*endereço completo*), atesta para os devidos fins que _____ (*instituição requerente*), inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (*endereço completo*), prestou os serviços de acolhimento institucional OU prestou serviços de saúde mental referenciado à rede pública no período de _____ até _____ e que tais serviços foram executado(a)s satisfatoriamente não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local/Data/Assinatura

OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública, datado e assinado pelo representante legal. O atestado deve ser apresentado original ou cópia autenticada.

Nesse atestado deve-se comprovar a qualificação para o desempenho da atividade que pretende desempenhar. Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(Identificação do Interessado)

Declaro, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2013 - SEDS, que:

- a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
- b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da SEDS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com a SEDS, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007; e
- d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(Local) , _____ de _____ de 2013.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Identificação do Interessado)

Declaro, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2013 - SEDS, que:

Esta instituição compromete-se em realizar a articulação com a rede pública de saúde mental local ou privada, para organização de projetos terapêuticos singulares de forma integrada, com atribuições e responsabilidades claras das políticas públicas envolvidas, visando o apoio matricial dos serviços de saúde no serviço de acolhimento institucional

(Local) , _____ de _____ de 2013.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição, com firma reconhecida)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Identificação do Interessado)

Declaro, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2013- SEDS, que:

Esta instituição compromete-se em realizar a articulação com a rede pública de educação local ou privada, para acesso ao ensino regular, especial ou não e de qualificação para o trabalho, quando houver possibilidade, para garantia de direito de acesso à educação.

(Local) , _____ de _____ de 2013.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição, com firma reconhecida)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Identificação do Interessado)

Declaro, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2013 - SEDS, que:

Esta instituição compromete-se em realizar a articulação com a rede pública de assistência social local, para organização de atendimento dos acolhidos em projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais de forma integrada, com atribuições e responsabilidades claras, visando o acesso aos direitos socioassistenciais no serviço de acolhimento institucional.

(Local) , _____ de _____ de 2013.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição, com firma reconhecida)

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

CONTRATO N° XXX/2013, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e a (*nome da instituição*) referente a prestação de serviços em regime de acolhimento institucional, de (número de atendidos) com idade entre..., com deficiências e/ou com transtorno mental, em situação de risco pessoal ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

PROTOCOLO Nº XXXXXX



Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a *(nome da instituição)*, com sede na Rua Cidade de ... – PR, neste ato representada por *(nome responsável legal)*, RG. e CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições constantes no Edital de Credenciamento nº , parte integrante deste termo contratual, conforme Decreto Estadual nº 4507/09, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07, e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I – O objeto do presente contrato é **o atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, para *(nome da pessoa a ser acolhida)* com *(idade)* anos, com fragilidade ou ausência de vínculos familiares, com deficiências e/ou transtorno mental, indicadas pela contratante conforme Estudo Psicossocial em anexo deste contrato.**

II – A prestação do serviço será feita por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal “per capita” de R\$..() totalizando o valor de (valor total), com total geral, por *(número de meses)* de contratação, cumprindo-se o disposto na cláusula primeira e o disposto na cláusula terceira.

II – A despesa decorrente da aquisição será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária, Rubrica Orçamentária Serviços Técnicos Profissionais.

III- Se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, e, eventualmente, necessidade de reajuste do preço, o índice aplicável será o IGP-M (FGV)

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço do serviço será pago da seguinte forma:

a) a Nota fiscal/Fatura com serviços discriminados deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, contendo em anexo a lista com os nomes das pessoas, o que será certificado pelo setor técnico competente;

b) a CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota fiscal/Fatura seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação;

c) caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

d) a devolução da Nota fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

e) a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota fiscal/Fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente através de crédito na conta corrente bancária indicada pela contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

f) A Nota fiscal/Fatura deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome da Secretaria de

Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de *12 (doze) meses*, contados a partir da data da assinatura do respectivo termo, sendo que a publicação será promovida pela CONTRATANTE, na forma da lei.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não obedeça(m) às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato, bem como aquele que não foi previamente autorizado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas pela Política Nacional da Assistência Social – PNAS e demais legislações de garantia de direitos do público atendido: Direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiências e das pessoas com transtorno mental.
- b) deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;

c) não será admitida subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.

b) fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciados quando prescrito dietoterapia; treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;

c) tomar providências junto aos órgãos competentes com relação à documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único de Saúde, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais;

d) manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso, reavaliando-o periodicamente, com intervalo máximo de 06(seis) meses;

e) promover atendimento personalizado e ou em pequenos grupos, favorecendo a inclusão social conforme o caso;

f) promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;

g) desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;

h) disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos acolhidos;

i) atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado.

j) garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;

k) garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes e à família quando for o caso, sendo a contratada responsável pelo funeral e enterro dos acolhidos, no caso de serem órfãos e abandonados e informar o

fato à SEDS com envio da respectiva certidão de óbito;

- l) prover os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;
- m) prover atendimento em saúde mental em rede referenciada de saúde com equipe e Projeto Terapêutico individualizado;
- n) encaminhar mensalmente à SEDS a listagem de acolhidos, e, bimestralmente, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante;
- o) garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação, qualificação profissional e saúde de acordo com a necessidade de cada acolhido.
- p) realizar a articulação com rede pública de saúde mental local ou privada para organização de projetos terapêuticos de forma integrada com atribuições e responsabilidades claras das políticas públicas envolvidas visando o apoio matricial dos serviços de saúde no serviço de acolhimento institucional.
- q) realizar para os acolhidos o Plano Individual de Atendimento, com restituição de direitos à escola, saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer.
- r) garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia;
- s) promover a participação dos usuários em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;
- t) realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- u) participar das reuniões técnicas promovidas pela SEDS;
- v) manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SEDS;
- w) realizar atendimento 24 horas com equipe compatível com as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social- NOB/RH SUAS, no caso do acolhimento de crianças e adolescentes também as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- x) cumprir proposta de trabalho conforme alínea “a” do item 5.5 do Edital de Credenciamento nº01/2013 SEDS com definição do cronograma de execução das tarefas para alcance dos objetivos previstos na mesma;
- y) garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente.
- z) Prever e executar no plano de atendimento individualizado ações de reintegração

familiar e comunitária com vistas a reintegração familiar e comunitária sempre que for possível.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- b) providenciar os pagamentos até o 15º dia útil subsequente ao da realização do serviço após a apresentação das Notas fiscais/Faturas devidamente atestadas e com as condições de habilitação regulares;
- c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- e) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.
- f) proporcionar reuniões técnicas com a contratada para acompanhamento do trabalho;
- g) instituir comissão de acompanhamento e avaliação do atendimento prestado;
- h) encaminhar e autorizar o acolhimento de pessoas realizando procedimento de triagem e avaliação em conjunto com a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer

cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

§1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses do não cumprimento das

obrigações ser causado por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV – o atraso superior a 30 (trinta) dias no início do serviço, ou o atraso no início do serviço não amparado por motivo de caso fortuito ou força maior aceito pela administração;

V – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da

CONTRATANTE;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da associação;

XI – a alteração da associação ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XX - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX da cláusula oitava deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II – pagamento do custo da desmobilização.

§3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as

seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/07;

III – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IV – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§4º Na hipótese do inciso II do parágrafo terceiro, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§5º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula nona permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos

custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as conseqüências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face

de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

§ 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições desta cláusula, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00 e pela Lei Estadual 15.608/07 e Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO GESTOR

Ficam nomeados como **Gestor** deste Contrato (*nome do funcionário, RG e CPF*) com *atribuição de gestão do contrato, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07 e na Regional*(*nome da regional*), como **fiscal** (*nome do funcionário, RG e CPF*) para

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2013 - SEDS



fiscalizar a execução dos termos acordados instrumento, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07, sendo responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Cabe à contratada a correção das não conformidades apontadas em tempo hábil ou nos prazos apontados pelos servidores nomeados sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de 2013.

Secretária da SEDS

CONTRATADA

Testemunhas:

01.RG. nº

02.RG. nº